

Federação Espírita do Estado de Goiás – FEEGO

Estatuto

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Federação Espírita do Estado de Goiás – FEEGO, fundada em 3 de outubro de 1950, então denominada União Espírita Goiana, e alterada em 29 de outubro de 1972 para a atual denominação, é uma organização religiosa, filantrópica e cultural, de caráter federativo, duração ilimitada, sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia/GO à rua 1.133, número 40, Setor Marista, e reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, normas complementares e pela legislação em vigor.

Art. 2º – São sua missão e seus fins:

- I. Promover a difusão, o estudo e a prática da Doutrina Espírita tendo como eixo fundamental a obra kardequiana nos seus aspectos científico, filosófico e religioso.
- II. Promover a unificação do movimento espírita no estado de Goiás com base nos princípios estabelecidos por Allan Kardec, mediante ação conjunta entre as instituições que o integram, considerando as seguintes premissas:
 - a) Liberdade, Igualdade e Fraternidade como valores fundamentais nas relações.
 - b) Reconhecer os valores individuais tanto das pessoas quanto das instituições, oferecer o trabalho sem exigir compensações, ajudar sem criar condicionamentos, expor sem impor aceitação, unir sem tolher iniciativas.
 - c) Promover a integração e a participação sempre voluntária e consciente, com pleno respeito à autonomia administrativa das instituições associadas.
- III. Cooperar para a unificação do movimento espírita integrando o Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira, conforme as diretrizes do Pacto Áureo.
- IV. Apoiar as instituições espíritas do estado de Goiás através da coordenação de esforços, do intercâmbio de experiências e conhecimentos, e do auxílio recíproco em todos os aspectos.
- V. Promover a formação de trabalhadores visando auxiliar as Instituições Espíritas do Estado de Goiás nas suas diversas áreas de atuação.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – A FEEGO é constituída por ilimitado número de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais, distribuídos em três categorias:

- I. Associados Federativos, divididos em duas subcategorias:
 - a) As instituições espíritas do estado de Goiás associadas à FEEGO, representadas pelo seu Presidente ou por membro da Diretoria Executiva por ele indicado.
 - b) Os coordenadores dos Conselhos Espíritas Regionais, eleitos em conformidade com o artigo 41 deste estatuto.
- II. Associados Efetivos – São pessoas físicas que, com comprovada atuação em uma instituição associada, sejam Associados Contribuintes da FEEGO há pelo menos três anos e reconhecidos como Efetivos pela Diretoria Executiva mediante requerimento pessoal, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

III. Associados Contribuintes – São as pessoas físicas e jurídicas que colaboram financeiramente com a FEEGO.

Art. 4º – É facultado a todas as Instituições Espíritas do Estado de Goiás integrarem a FEEGO na condição de Associado Federativo, mediante solicitação à Diretoria Executiva, bastando que seus estatutos expressem claramente a sua orientação kardequiana, cabendo recurso ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral.

Capítulo III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Constituem direitos dos Associados em geral:

- I. Propor medidas e ações aos diversos órgãos da FEEGO, as quais deverão ser apreciadas pelas instâncias competentes.
- II. Ter acesso às informações institucionais da FEEGO mediante solicitação à Secretaria.
- III. Participar, na condição de ouvinte, de quaisquer reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante aprovação do Presidente do órgão em questão, cabendo recurso ao colegiado do mesmo órgão.

Art. 6º – O direito a voto na Assembléia Geral é exclusivo dos Associados Federativos e Efetivos que estejam quites com suas obrigações e deveres junto à FEEGO.

Art. 7º – O direito a ser votado é exclusivo dos Associados Efetivos e dos Associados Federativos da subcategoria b – Coordenadores dos Conselhos Espíritas Regionais.

Art. 8º – Constituem deveres dos Associados em geral:

- I. Cumprir e colaborar para que se cumpram este Estatuto e o Regimento Interno.
- II. Participar regularmente das atividades federativas visando a unidade do movimento.
- III. Manter atualizado o seu cadastro e comunicar à FEEGO quaisquer alterações, fornecendo cópia dos respectivos documentos comprobatórios, inclusive das atas de eleição e documentos correlatos no caso dos Associados Federativos.
- IV. Cooperar para a preservação da Memória Espírita fornecendo informações e documentos históricos que atendam a essa finalidade.
- V. Manter em dias a sua contribuição financeira quando for o caso.

Art. 9º – A exclusão do associado far-se-á por justa causa, por motivo grave que fira os bons costumes ou pelo descumprimento dos seus deveres de associado, e se dará por iniciativa da Diretoria Executiva mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – A exclusão do quadro de associados será automática para os Associados Efetivos e Contribuintes na falta do pagamento de seis mensalidades e será imediatamente revertida quando da quitação.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DA FEEGO

Art. 10 – São órgãos da FEEGO:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Conselhos Espíritas Regionais
- IV. Conselho Federativo Estadual

V. Diretoria Executiva

VI. Conselho Fiscal

Capítulo V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da FEEGO e é constituída pelos Associados Federativos e Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Art. 12 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração.
- II. Aprovar alterações a este Estatuto apresentadas nos termos do seu artigo 51.
- III. Referendar a dissolução da FEEGO nos termos do artigo 53.
- IV. Deliberar e decidir sobre a alienação, permuta, doação, recebimento de doação com encargo, constituição de ônus real, mudança ou reforma que implique em alteração patrimonial ou estrutural dos imóveis da FEEGO.
- V. Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração.
- VI. Eleger os coordenadores dos Conselhos Espíritas Regionais, conforme estabelecido nos artigos 40 e 41, para o que ela se reunirá regionalizadamente, de acordo com as regiões definidas pelo CFE com base no artigo 29 deste Estatuto.

Art. 13 – A Assembléia Geral será aberta e instalada pela autoridade que a tenha convocado, e será dirigida por um dos associados presentes que, depois de aclamado, indicará outro associado presente para secretariá-lo e mais dois para procederem a apuração dos votos.

Art. 14 – Quando regionalizada, a Assembléia Geral será aberta e instalada em cada região pelo presidente da Instituição Espírita onde ela se realiza, e será dirigida por um dos associados presentes que, depois de aclamado, indicará outro associado para secretariá-lo e mais dois para procederem a apuração dos votos.

Parágrafo único – Neste caso a Assembléia Geral terá sua atribuição restrita à eleição do coordenador de cada região, vedadas quaisquer deliberações sobre outros assuntos.

Art. 15 – A Assembléia Geral reúne-se mediante convocação do Presidente da FEEGO ou, quando este não o faça, do Presidente do Conselho de Administração, com as seguintes finalidades:

- I. Ordinariamente, dividida por região, a cada dois anos, para eleger os coordenadores dos Conselhos Espíritas Regionais.
- II. Ordinariamente, a cada quatro anos, para eleição do Conselho de Administração.
- III. Extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre as questões constantes da pauta estabelecida no Edital de Convocação.

Art. 16 – A convocação se fará com antecedência mínima de quinze dias através de Edital a ser publicado no site da FEEGO, com banner na página inicial, afixado nos murais de sua sede e mediante ampla divulgação via meios eletrônicos disponíveis.

§ 1º – A Assembléia Geral é instalada com maioria absoluta dos Associados Federativos e Efetivos em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora depois, com o mínimo de cinquenta Associados entre Efetivos e Federativos.

§ 2º – As Assembléias Gerais Regionais serão instaladas com o mínimo de 50% dos Associados Federativos de cada região em primeira convocação e, meia hora depois, com o mínimo de 3 (três) Associados Federativos ou Efetivos.

§ 3º – A Assembléia Geral deliberará apenas sobre os assuntos da pauta para a qual for convocada.

Capítulo VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – O Conselho de Administração – CA – é o órgão administrativo da FEEGO, composto por 26 (vinte e seis) membros titulares, a saber:

- a) 13 (treze) Associados Efetivos.
- b) 13 (treze) Coordenadores dos Conselhos Espíritas Regionais.

Art. 18 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- b) Apreciar e cooperar para a execução dos planos de ação administrativa da FEEGO.
- c) Apreciar e aprovar o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva.
- d) Apreciar e aprovar o Plano de Cargos e Salários que deverá orientar os atos da Diretoria Executiva quanto à manutenção dos cargos remunerados.
- e) Elaborar e propor reformas do Estatuto e do Regimento Interno da FEEGO, ou referendar iniciativa da Diretoria Executiva a respeito.
- f) Julgar recursos interpostos em razão dos atos e decisões da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros.
- g) Convocar a Assembléia Geral quando não o faça o Presidente da FEEGO.
- h) Destituir de suas funções membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com base nos preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno.
- i) Deliberar nos casos omissos ou duvidosos.

Art. 19 – O conselheiro eleito para qualquer cargo na Diretoria Executiva ou que venha a ocupar qualquer função remunerada na FEEGO fica automaticamente licenciado por todo o tempo de exercício no cargo ou função, sendo um suplente do seu grupo convocado para substituí-lo enquanto durar a licença.

§ 1º – A ordem de substituição obedecerá a quantidade de votos recebida por cada associado eleito dentro do seu próprio grupo.

§ 2º – Esgotada uma ou ambas as listas de suplentes compete à Assembléia Geral preencher as vagas que eventualmente ocorrerem no Conselho de Administração.

§ 3º – O Conselho de Administração terá mandato de quatro anos.

Art. 20 – Eleito o Conselho de Administração, seus membros titulares escolherão entre si sua mesa diretora, que será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 21 – O Conselheiro que, eleito na condição de Coordenador de Conselho Espírita Regional, por qualquer motivo não continue na condição de coordenador do referido conselho, será substituído pelo próximo suplente da sua respectiva lista.

Art. 22 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente:

- I. Até o final do mês de abril de cada ano para apreciar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva.
- II. Nos anos pares, até o dia 15 de dezembro para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 23 – O Conselho de Administração reúne-se extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por iniciativa de 14 (quatorze) dos seus integrantes.

Art. 24 – O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de quatorze de seus integrantes. Na eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou para destituir membros destes dois órgãos o quorum mínimo será de 17 (dezesete) membros.

Parágrafo único – O Conselho de Administração decidirá por maioria simples dos presentes.

Art. 25 – A falta a 3 (três) reuniões do Conselho de Administração, consecutivas ou não, sem a apresentação de justificativa prévia, implica no afastamento automático do conselheiro faltante e na sua substituição pelo próximo suplente da lista do seu grupo.

Parágrafo único – Em casos de força maior a justificativa poderá ser apresentada posteriormente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho de Administração na próxima reunião, que poderá acatá-la se for julgada procedente.

Capítulo VII

DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL

Art. 26 – O Conselho Federativo Estadual – CFE – é constituído pelos coordenadores dos Conselhos Espíritas Regionais e pelos membros da Diretoria Executiva da FEEGO, e tem por finalidade propor e coordenar as ações do movimento espírita do estado de Goiás.

§ 1º – O papel do Conselho Federativo Estadual é deliberativo em relação às ações do movimento de unificação e consultivo em relação à gestão da FEEGO.

§ 2º – Visando facilitar a unidade de ação do movimento espírita o estado será dividido em regiões, constituindo-se os Conselhos Espíritas Regionais.

§ 3º – A divisão e abrangência das regiões é atribuição do Conselho Federativo Estadual.

Art. 27 – Compete ao Conselho Federativo Estadual:

- I. Estabelecer as diretrizes para o movimento de unificação e divulgação do Espiritismo no Estado de Goiás.
- II. Definir as áreas de atuação da FEEGO junto às instituições espíritas associadas.
- III. Orientar a ação das diversas áreas de unificação nos Conselhos Espíritas Regionais.
- IV. Promover o intercâmbio de experiências e as ações destinadas à solução de problemas comuns às instituições espíritas do Estado.

Parágrafo único – O CFE poderá definir serviços de secretaria e sua própria estrutura de voluntariado visando melhor atender às suas finalidades.

Art. 28 – O Conselho Federativo Estadual será convocado e presidido pelo Presidente da FEEGO, reunindo-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Parágrafo único – As decisões do CFE se darão por maioria simples dos presentes.

Capítulo VIII

DOS CONSELHOS ESPÍRITAS REGIONAIS

Art. 29 – Os Conselhos Espíritas Regionais – CER – são os órgãos executivos da Unificação em sua região e são constituídos pelos Associados Federativos estabelecidos na sua área de abrangência, definida pelo CFE conforme o parágrafo 3º do artigo 26.

Parágrafo único – Cada Conselho Espírita Regional terá em sua composição um Coordenador, um Secretário Executivo e quantos coordenadores de áreas forem necessários para o bom andamento das suas atividades, os quais serão escolhidos dentre os colaboradores das instituições espíritas da região.

Art. 30 – Compete aos Conselhos Espíritas Regionais:

- I. Propor e coordenar a ação conjunta das instituições espíritas que os integram em conformidade com a missão da FEEGO estabelecida no artigo 2º deste Estatuto.
- II. Cooperar com a criação de instituições espíritas dentro da sua região, onde se façam necessárias.
- III. Estimular a Associação das instituições espíritas da sua região e encaminhar as propostas de associação à Secretaria da FEEGO.

Art. 31 – Cada Conselho Espírita Regional se reunirá mensalmente, ou sempre que necessário, e suas reuniões serão convocadas pelo seu Coordenador ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente de Unificação da FEEGO.

Capítulo IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão operacional da FEEGO, composta de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente de Unificação
- III. Vice-Presidente Administrativo
- IV. Vice-Presidente de Gestão Editorial
- V. Vice-Presidente Financeiro e Patrimonial

§ 1º – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º – No caso de impedimento ou ausência do Presidente ou de qualquer outro membro a sua substituição se dará pelo ocupante disponível no cargo mais próximo, na ordem acima estabelecida, sendo que para o Vice-Presidente Financeiro e Patrimonial se dará pelo ocupante disponível no cargo mais próximo na ordem inversa.

§ 3º – O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução para o cargo de Presidente.

Art. 33 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e todas as decisões emanadas dos órgãos superiores da FEEGO.
- b) Executar o Plano de Ação apresentado ao CA quando de eleição dos seus membros.

- c) Nomear Diretores, Coordenadores de áreas e Assessores, quantos necessários, provendo a estrutura de voluntariado indispensável à realização do trabalho federativo.
- d) Manter o controle sobre as atividades da FEEGO visando seus objetivos institucionais.
- e) Nomear comissões com fins e prazos definidos sempre que necessário.
- f) Propor adequações ao Plano de Cargos e Salários e submetê-las à aprovação do CA.
- g) Admitir e demitir funcionários em conformidade com o Plano de Cargos e Salários.
- h) Propor ao CA modificações no Estatuto e no Regimento Interno da FEEGO.
- i) Aprovar inclusões e movimentações no Quadro de Associados da FEEGO.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e supervisionar as atividades da FEEGO atuando em conjunto com os Vice-Presidentes nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Federativo Estadual nos termos deste Estatuto com direito a voto de qualidade.
- c) Representar a FEEGO em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e constituir procurador, inclusive com a cláusula *ad judicium*.
- d) Contratar e demitir os funcionários previstos no Plano de Cargos e Salários.
- e) Assinar a correspondência junto com o Vice-Presidente responsável pelo assunto.
- f) Assinar, sempre em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e Patrimonial, os documentos financeiros, contábeis e patrimoniais da FEEGO, inclusive cheques ou outras formas de pagamento e movimentação bancária, físicas ou eletrônicas.
- g) Encaminhar ao Conselho de Administração no prazo previsto o Relatório de Atividades e o Balanço Anual e a Prestação de Contas com o parecer do Conselho Fiscal.
- h) Declarar vacância de cargo de Vice-Presidente na Diretoria Executiva, comunicando ao CA e, ao mesmo tempo, submetendo-lhe o nome sugerido, em substituição.

Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente de Unificação:

- a) Coordenar a atuação das diversas áreas de unificação estabelecidas pelo CFE visando o cumprimento da missão da FEEGO, conforme definida no artigo 2º deste Estatuto.
- b) Coordenar as reuniões conjuntas dos Conselhos Espíritas Regionais visando a troca de conhecimentos e experiências entre as instituições espíritas que os integram.
- c) Promover eventos para a formação de trabalhadores para as diversas atividades das instituições espíritas em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federativo Estadual e com o Plano de Ação da FEEGO.
- d) Assessorar o Presidente da FEEGO nas reuniões do Conselho Federativo Estadual.
- e) Coordenar as ações de secretaria e assessoramento do Conselho Federativo Estadual.
- f) Organizar e manter o registro e a memória das Instituições Espíritas do Estado.
- g) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos acumulando-lhe as funções.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) Gerir a rotina diária da FEEGO mobilizando os recursos materiais e humanos necessários mediante ação conjunta com os demais diretores.
- b) Tratar a correspondência recebida e expedida, inclusive pela Internet, provendo os encaminhamentos adequados a cada caso.
- c) Organizar e manter em ordem o Quadro de Associados e os arquivos da secretaria.
- d) Autorizar, em conjunto com o Presidente, as compras de materiais e serviços.
- e) Autorizar e disciplinar a atuação de grupos de atividades doutrinárias que utilizem o espaço da sede da FEEGO, de modo a priorizar sempre a ação federativa, em especial as atividades previstas no inciso V do artigo 2º deste estatuto.

- f) Prover o apoio logístico às atividades de unificação mediante ação conjunta com o respectivo Vice-Presidente.

Art. 37 – Compete ao Vice-Presidente Financeiro e Patrimonial:

- a) Gerenciar o Caixa, as receitas, despesas e disponibilidades financeiras, o Contas a Pagar e a Receber, a contabilidade e as demais operações financeiras da FEEGO.
- b) Em conjunto com o Presidente, por meio físico ou eletrônico, proceder a movimentação bancária, pagamentos, transferências de valores, assinar cheques e documentos financeiros, patrimoniais e contábeis da FEEGO.
- c) Conferir e inventariar periodicamente os bens patrimoniais e valores da FEEGO.
- d) Encaminhar à Diretoria Executiva os Balancetes Mensais até o dia 15 do mês subsequente, o Balanço Anual e a Prestação de Contas até o dia 5 de abril do exercício financeiro subsequente, que serão assinados em conjunto com o Presidente.
- e) Zelar pela supervisão e manutenção do patrimônio físico da FEEGO.

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente de Gestão Editorial:

- a) Gerir as operações da Editora, da Distribuidora e das Livrarias da FEEGO.
- b) Promover ações de venda conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação.
- c) Responsabilizar-se pelo controle do estoque e pela disponibilidade comercial de obras espíritas.
- d) Manter em operação o Sistema de Análise de Obras Espíritas para divulgação e comercialização.
- e) Estabelecer um Conselho Editorial e coordenar suas ações tendo em vista a publicação de obras espíritas pela editora da FEEGO.

Capítulo X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho fiscal é composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, e reúne-se até o dia 15 de abril de cada ano para examinar e emitir parecer sobre o Balanço Anual e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo-lhe permitido o acesso a qualquer tempo às operações e aos documentos da FEEGO, vedada, contudo, a ingerência na sua administração.

Capítulo XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – As eleições na FEEGO obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Ampla divulgação em todo o movimento espírita do Estado de Goiás.
- II. Voto pessoal direto e secreto em todas as instâncias, nas formas definidas neste estatuto, sendo vedado o voto por procuração.
- III. Somente poderão ser votadas para os diversos Conselhos da FEEGO as pessoas que estiverem presentes no ato da eleição.

Art. 41 - A eleição dos coordenadores dos Conselhos Espíritas Regionais se dará na primeira quinzena do mês de outubro dos anos ímpares em Assembléia Geral a ser

realizada regionalizadamente em cada uma das regiões definidas pelo Conselho Federativo Estadual na forma do artigo 26, na mesma data e no mesmo horário, e será sediada em uma das Instituições Espíritas que integram cada região, mediante os seguintes procedimentos:

- I. A Instituição Espírita que sediará cada secção da Assembléia Geral será indicada pelo coordenador do respectivo Conselho Espírita Regional após consulta aos Associados Federativos daquele CER, o que será objeto de ampla divulgação pela FEEGO.
- II. Para o cargo de Coordenador de um Conselho Espírita Regional deverá ser eleito um colaborador atuante que seja Associado Efetivo de uma das Casas Espíritas da região.
- III. As eleições obedecerão estritamente o disposto no artigo 41.
- IV. O direito de votar é exclusivo dos Associados Efetivos e Federativos em dias com suas obrigações sociais, presentes em cada uma das secções da Assembléia Geral.
- V. O mandato dos coordenadores dos Conselhos Espíritas Regionais terá a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Uma cópia da Ata de Eleição contendo a assinatura identificada de todos os votantes deverá ser encaminhada à FEEGO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis pelo Coordenador Regional eleito para os fins estabelecidos na letra b do inciso I do artigo 3º.

Art. 42 – A eleição dos membros do Conselho de Administração se dará sempre na segunda quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, e obedecerá os seguintes procedimentos:

- I. A Diretoria Executiva da FEEGO divulgará no site oficial da instituição até o dia 31 de outubro do ano em que ocorrerão as eleições do CA duas listas separadas, contendo os nomes completos de todos os elegíveis, a saber:
 - a) Coordenadores eleitos de cada um dos Conselhos Espíritas Regionais
 - b) Associados Efetivos em pleno gozo dos seus direitos
- II. A Assembléia Geral será instalada conforme determina o artigo 13º deste estatuto.
- III. Cada associado votará em treze candidatos de cada grupo que estejam presentes.
- IV. Serão eleitos os treze mais votados de cada grupo, totalizando vinte e seis membros. Os suplentes serão os próximos treze mais votados em cada grupo, totalizando vinte e seis suplentes.

Art. 43 – A eleição da Diretoria Executiva se dará sempre na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares mediante os seguintes procedimentos:

- I. Os concorrentes deverão se inscrever até o último dia útil do mês de outubro do ano em que ocorre a eleição apresentando o seu Plano de Ação para o biênio e a identificação completa dos postulantes a cada um dos cargos especificados no artigo 32.
- II. A inscrição dos candidatos se dará mediante protocolo do Plano de Ação na Secretaria da FEEGO, que verificará a condição de elegibilidade de cada postulante e, estando de acordo, os encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração.
- III. Em caso de inaptidão de algum dos postulantes ou qualquer outra inconformidade a Secretaria informará um dos concorrentes no prazo de 48 horas, sendo admitida a correção também no prazo de 48 horas, cabendo recurso ao CD.
- IV. O Presidente do CA fará distribuir a todos os membros cópia digital dos Planos de Ação e dos dados de cada lista concorrente para conhecimento e avaliação pelos seus membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

V. A reunião do Conselho de Administração para este fim se dará conforme determina o artigo 24 deste estatuto, sendo eleitos os postulantes que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único – Se nenhum dos postulantes alcançar a maioria simples na primeira votação será procedida logo em seguida uma segunda votação entre as duas listas mais votadas.

Art. 44 – Após a eleição da Diretoria Executiva o Conselho de Administração procederá a eleição do Conselho Fiscal mediante indicação dos candidatos entre os membros presentes, levando-se em conta o conhecimento técnico necessário ao cargo, seguida de votação secreta em três nomes.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado, sendo o segundo e o terceiro mais votados os dois outros membros efetivos, e os três seguintes os suplentes.

Capítulo XII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 45 – O patrimônio da FEEGO é constituído por seus ativos disponíveis, realizáveis e imobilizado, conforme balanço do último exercício financeiro.

Art. 46 – Constituem receitas da FEEGO as contribuições dos associados, doações, subvenções, resultado de venda de livros, fitas, CDs, aluguéis, direitos e outras rendas, obtidos sempre em harmonia com os princípios doutrinários e as normas estatutárias.

Parágrafo único – Toda a receita da FEEGO será aplicada dentro do País e exclusivamente na realização de seus fins, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou associados, sob qualquer pretexto e a qualquer título.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Os projetos, programas, ações e serviços de assistência e promoção social realizados pela FEEGO atenderão aos critérios de universalidade e gratuidade.

Art. 48 – Todos os cargos previstos neste estatuto serão exercidos sem nenhuma forma de remuneração, compensação ou bonificação, inclusive os membros dos diversos conselhos, Diretores, Coordenadores de Áreas e Assessores.

Art. 49 – É vedada atividade social de natureza político-partidária na sede da FEEGO, bem como a realização de reuniões ou cultos alheios à orientação kardequiana.

Parágrafo único – Considera-se licenciado o ocupante de cargo na FEEGO que se candidate a posto político-eletivo até o final do pleito, ou do mandato se vier a ser eleito.

Art. 50 – A vacância em qualquer cargo será declarada pelo Presidente da FEEGO em virtude de morte, renúncia, destituição, exclusão do Quadro Social ou licença provisória, por iniciativa do associado ou por impedimento previsto neste Estatuto, caso em que sua substituição será limitada ao tempo que durar a licença.

Art. 51 – A reforma deste Estatuto é da competência do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva, devendo ser submetida à Assembléia Geral para aprovação em reunião extraordinária convocada com essa finalidade, que deliberará por maioria de 3/5 dos presentes.

Art. 52 – Consideram-se nulas de pleno direito as modificações contrárias à:

- I. Natureza espírita kardequiana da FEEGO;
- II. Não vitaliciedade dos cargos e funções;
- III. Destinação social, sempre espírita, de seu patrimônio;
- IV. Não remuneração de cargos e funções da Diretoria Executiva, dos Conselhos e Órgãos de unificação.

Art. 53 – A dissolução da FEEGO só se dará por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, por 4/5 (quatro quintos) no mínimo de votos dos membros dos dois órgãos, *ad referendum* da Assembléia Geral, convocados esses órgãos especificamente para essa finalidade.

§ 1º – Em caso de dissolução o patrimônio se reverterá em benefício de entidade espírita legalmente constituída que estiver efetivamente coordenando o Movimento Espírita no Estado de Goiás, reservando-se à Federação Espírita Brasileira a indicação.

§ 2º – Na falta de entidade que atenda aos requisitos do parágrafo anterior, o patrimônio será revertido a outra entidade que atenda a tais requisitos.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 – A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração permanecerão com a sua composição atual até o final do seu mandato, quando passarão a reger-se pelo presente estatuto.

Art. 55 – Os Conselhos Espíritas Regionais terão sua primeira eleição na forma do artigo 41 no ano de 2017, quando passarão a reger-se pelo presente estatuto.

Art. 56 – Com relação a todas as demais cláusulas, este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 05 de janeiro de 2016.

A minuta deste Estatuto foi elaborada por uma comissão paritária nomeada pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, integrada pelos seguintes membros:

Aston Brian Leão – Vice-Presidente
Dezir Vêncio – Presidente do CD
Elias Inácio de Moraes – Conselheiro
Ivana Leal Silva Raisy – Presidente